
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.452, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 15.074.435,16 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.074.435,16 (Quinze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0301	449051	300.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.050.000,00
542010830215088888 - IASEP	0301	339092	10.000.000,00
871010812815058399 - FEAS	0339	339014	245.306,47
871010812815058399 - FEAS	0339	339033	100.000,00
871010812815058399 - FEAS	0339	339039	406.346,27
871010824415058859 - FEAS	0339	334181	934.579,82
871010824415058860 - FEAS	0339	339030	182.368,07
871010824415058860 - FEAS	0339	339036	80.000,00
871010824415058860 - FEAS	0339	339039	200.000,00
871010824415058860 - FEAS	0339	339047	20.000,00
871010824415058862 - FEAS	0339	339033	65.000,00
871010824415058862 - FEAS	0339	339039	74.662,29
871010824415058863 - FEAS	0339	339014	227.232,24
871010824415058899 - FEAS	0339	339014	100.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0301	449052	288.940,00
922012060914918707 - ADEPARÁ	0301	339030	800.000,00
TOTAL			15.074.435,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.550, DE 13/04/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.